

Lei nº 2705 de 19 de maio de 2025.

EMENTA: Institui a Política de Transporte Inclusivo para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Escada e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, faz saber que a Câmara Municipal de Escada aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transporte Inclusivo para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Escada, visando garantir acesso facilitado, prioridade e condições adequadas de transporte público para autistas e seus acompanhantes.

Art. 2º - As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, ficando autorizada:

I – Gratuidade no transporte público municipal para pessoas diagnosticadas com TEA e um acompanhante, mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTA) ou outro documento comprobatório;

II – Prioridade de embarque e desembarque, permitindo que pessoas autistas evitem aglomerações e tenham acesso facilitado ao transporte público;

III – Reservas de assentos prioritários, devidamente sinalizados e identificados com o símbolo do TEA;

IV – Capacitação dos profissionais do transporte, garantindo treinamento para motoristas e cobradores sobre o atendimento humanizado e adequado às necessidades das pessoas com TEA;

V – Possibilidade de adaptação dos horários e rotas, visando atender a demanda de usuários autistas, especialmente para acesso a unidades de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - Para usufruir da gratuidade, a pessoa com TEA poderá apresentar a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTA) ou laudo médico comprobatório;

§ 2º – O direito à gratuidade se estende a um acompanhante quando necessário, conforme avaliação médica ou solicitação da família.

Art. 3º - As concessionárias de transporte público do município poderão promover treinamentos periódicos para seus funcionários sobre TEA e boas práticas de atendimento inclusivo.



PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

Parágrafo único. A capacitação será realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e entidades especializadas no atendimento a pessoas com autismo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento por parte das empresas concessionárias poderá resultar em advertências, multas e outras penalidades previstas em contrato.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de maio de 2025.


MARIA JOSÉ FIDEIS MOURA GOUVEIA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE